

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 201/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, Maria do Carmo Cavalcante Lacerda, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam os órgãos da Administração Municipal, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de emergência e calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - contratação de professor para suprir a falta de docente de carreira;
- IV - contratação de pessoal para suprir necessidade de servidores insuficiente no quadro efetivo;
- V - contratação de profissionais da área de saúde pública e para atendimento e execução dos programas e dos convênios municipais, estaduais e federal.
- VI - Admissão de professores de ensino infantil e fundamental.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado por meio de processo seletivo simplificado, de modo a atender às atribuições e exigências estabelecidas para cada cargo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os prazos máximos de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

refacende

GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária própria e com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado seguirá o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Ao servidor ocupante de cargo contratado fica possibilitado a concessão de gratificação especial de desempenho, no valor de até 100% (cem por cento) sobre o valor do respectivo salário base, nos termos determinados no ato de concessão.

Art. 7º As infrações disciplinares praticadas pelo pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, no prazo máximo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção ou conclusão dos programas, definidos pelo contratante;
- IV - a extinção do contrato, nos casos dos incisos III, IV e V, do art. 2º, desta Lei, serão comunicadas com antecedência mínima de trinta dias;
- V - por iniciativa do contratante, por conveniência da administração pública.

Art. 9º Os contratos tratados por esta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 Todas as contratações previstas nesta lei serão efetivadas mediante contrato a ser firmado entre o Município de São João do Sóter e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término, disciplinas e/ou matérias, turnos e carga horária.

Art. 11 Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como

AVENIDA ESPERANÇA, 2025, CENTRO - CEP 65615-000 - SÃO JOÃO DO SÓTER - MARANHÃO

FONE: 99 3567-1094 / EMAIL: gabinete.pjsoter@hotmail.com

CNPJ: 01.612.628/0001-00

recebido

GABINETE DA PREFEITA



estrangeiro na forma da lei;

II - ter, no mínimo, dezoito anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quites com as obrigações eleitorais, e militares quando homem; ter boa conduta;

V - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VI - possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função;

VII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

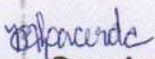
Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica, conforme a natureza do cargo ou função desempenhada.

Art. 13 Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constantes da Lei orçamentária anual, em decorrência das alterações efetuadas por esta lei.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.**


Maria do Carmo Cavalcante Lacerda
Prefeita Municipal